



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.419/2001.

“CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

- Art. 1º** Fica criada na estrutura do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de:
- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
 - II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, a eficiência, a economicidade e a efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de compensados, da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito, nos órgãos e entidades da administração municipal;
 - III. exercer o controle de operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - V. exercer o controle dos convênios assinados com outros entes, bem como de suas prestações de contas;

- VI. examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- VII. examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VIII. controlar os custos e preços para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações mantidos pela administração direta e indireta;
- IX. exercer o controle orçamentário, contábil, financeiro, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, e quanto a aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Art. 2º São competências da **Controladoria Geral do Município**:

- I. acompanhar e verificar atos pertinentes à arrecadação dos impostos municipais, e às demais receitas, inclusive a proveniente de transferências;
- II. acompanhar os processos licitatórios, conforme legislação pertinente;
- III. orientar e expedir atos normativos, concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- IV. supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- V. programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- VI. determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- VII. promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao interessado e ao autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da Constituição Federal do Brasil;
- VIII. propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- IX. elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para órgão da administração direta, e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3º - A estrutura administrativa da **Controladoria Geral do Município** é a constante do Anexo I, que fica criada por essa Lei.

Parágrafo 1º - A estrutura administrativa da **Controladoria Geral do Município** terá a fiscalização de uma Comissão formada por 03 (três) funcionários estatutários da Prefeitura Municipal, indicados pelo SIMPA (Sindicato dos Servidores Municipais) e pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Alagoins.

Parágrafo 2º - A **Controladoria Geral do Município** oferecerá relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e atenderá, no prazo de até 15 (quinze) dias, qualquer requerimento da entidade ou cidadão, com pedido de informações acerca de suas atividades.

Parágrafo 3º - Ato do Executivo regulamentará a presente Lei, detalhando o funcionamento e a estrutura do Órgão ora instituído.

Art. 4º - São atribuições da **Coordenação de Auditoria**, da **Coordenação de Contabilidade**, e da **Coordenação de Normas e Desenvolvimento de Processos**, instituídas na forma do Art. 3º.

I. Coordenação de Auditoria

- a) Avaliar o Controle Interno do Poder Executivo, por meio de auditorias, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar as operações efetuadas nos Órgãos e Entidades da administração direta e indireta.

II. Coordenação de Contabilidade:

- a) acompanhar, avaliar e registrar os eventos contábeis dos atos e fatos relativos às Receitas, às Despesas, e às Variações Patrimoniais, com vistas a elaboração das contas da gestão da Prefeitura do Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- b) promover a elaboração de todos os balancetes e balanços da administração centralizada, inclusive as demonstrações consolidadas, bem como de todos os demais anexos exigidos pela legislação vigente;
- c) preparar as prestações de contas anuais.

III Coordenação de Normas e Desenvolvimento de Processos

- a) elaborar normas e procedimentos de rotinas, nas áreas de contabilidade e administração financeira, na forma estabelecida pela **Controladoria Geral do Município**;
- b) coordenar as atividades de informática no âmbito da competência da **Controladoria Geral do Município**.

Art. 5º - O quadro Técnico da **Controladoria Geral do Município** será composto por servidores que, obrigatoriamente, contarão com formação de nível médio e/ou superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Estatística, Direito e outras áreas afins.

Art. 6º - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança no âmbito do sistema de Controle Interno, se não obedecidas as disposições do art. 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que modificou o inciso IV do art. 37 da Constituição Federal, assim como para cargos que implique a gestão de recursos financeiros nas administrações direta e indireta, de pessoas que tenham sido:

- I. responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal ou ainda, por Conselhos de Contas dos Municípios.
- II. julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 7º - O titular da **Controladoria Geral do Município**, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- I. possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. possuir escolaridade universitária completa e especialização na área de Controle Interno e da administração pública;
- III. comprovar efetiva atividade profissional que atenda os conhecimentos mencionados na prática da administração do Controle Interno no setor público.

Art. 8º - Fica extinto o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, Auditoria e Controle Interno, CC-3 do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que fica substituído pelo cargo de Coordenadoria de Contabilidade, CC-2 do quadro de servidores da Controladoria Geral do Município, constante do anexo II desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação da Controladoria Geral do Município correrão por conta do disposto na Lei nº 1.382/01, de 05 de junho de 2001.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, de 01 de agosto de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

ANEXO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTRUTURA SINTÉTICA

1. Gabinete do Controlador Geral
2. Coordenação de Auditoria
3. Coordenação de Contabilidade
4. Coordenação de Normas e Desenvolvimento de Processos.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO II

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS POR LEI

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Controlador Geral	CC-1	1
Assessor Técnico	CC-2	1
Coordenador de Auditoria	CC-2	1
Coordenador de Contabilidade	CC-2	1
Coordenador de Normas e Desenvolvimento de Processos	CC-2	1

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO